



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 01/2021

A autoria da presente Moção é do Vereador Rodrigo Piveta Berno.

Esta Proposição visa manifestar repúdio ao Governador do Estado de São Paulo João Dória pela tentativa de aumento de 20 % de ICMS.

**A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a dispor:

Dispõe esta Proposição:

***CONSIDERANDO** o aumento por parte do Governo Estadual representado na pessoa do Senhor João Dória de 20% de ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) insumos agropecuários para produção de alimentos e medicamentos genéricos.*

***CONSIDERANDO** o atual momento econômico não apenas do Estado de São Paulo mas de todo País, onde por conta da pandemia a renda básica do trabalhador foi diminuída consideravelmente em praticamente todas as classes sócias, sendo assim o aumento sugerido pelo Governo estadual obrigaria os produtores rurais de insumos e matéria prima a repassar esse aumento para o consumidor final.*

***CONSIDERANDO**, repito, mesmo sabendo do declínio por parte do Governador sob tal decisão, não poderia deixar de me manifestar sobre*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*o assunto entendendo que esse aumento afetaria tanto produtores rurais quanto o consumidor final, diminuindo o poder de compra de produtos básicos essenciais para sustento familiar.*

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

### *Capítulo V*

#### *Das Moções*

*Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)*

*§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;*

*§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;*

*§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;*

*§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Verifica-se que cabe pequena retificação nesta Proposição, na Ementa onde consta tentativa, passe a constar tentativa.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica